EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.532.07-67

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SF. Aquisição de notebooks, com assistência técnica e garantia. REGULARES. Votação unânime.

293ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular do Pregão Eletrônico SF/CPL 13/06 e o Contrato 11/2007.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o envio de ofício com cópia do presente julgado à Secretaria das Finanças – SF e ao Ordenador da Despesa.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO e a Procuradora CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de junho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o Pregão Eletrônico SF/CPL nº 013/06, aberto no âmbito da então Secretaria Municipal de Finanças, tendo por objeto a aquisição de 28 (vinte e oito) notebooks com prestação de serviços de assistência

técnica e garantia para uso da própria Secretaria, e o decorrente Termo de Contrato nº 11/07 firmado com a empresa DC Eletrônica Ltda.

A Coordenadoria I manifesta-se, em síntese, pela regularidade da Licitação e pela regularidade com ressalva do Contrato, em face da remessa extemporânea de informação sobre o mesmo ao sistema SERI (fls. 118 a 125).

Enviado o feito à Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE, esta manifesta-se pela regularidade de ambos, tendo em vista que a extemporaneidade constatada na remessa de informe ao SERI trata de irregularidade alheia à relação jurídica estabelecida entre as citadas Pasta e Empresa, não configurando fato capaz de macular o Ajuste (fls. 128 a 130).

Determinada a intimação da Origem e do então ordenador de despesa (fl. 131), os esclarecimentos, pautados pelo acúmulo de serviço e pelo compromisso de envidar esforços na não reiteração da falha, foram encaminhadas novamente à Auditoria que, ratificando a irregularidade, registra a possibilidade da sua relevação (fls. 144 e 145).

Em novo parecer, a Assessoria Jurídica ratifica o anterior pela regularidade, sem prejuízo de determinações entendidas cabíveis (fls. 148 a 151).

A Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, por sua vez, requer o reconhecimento da regularidade de ambos (fl. 153).

A Secretaria Geral, acompanhando a AJCE, manifesta-se pela regularidade da Licitação e do Contrato, sem prejuízo de recomendações e determinações (fls. 155 e 156).

É o relatório.

VOTO

Acompanho a posição externada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pelo fato de que o referido apontamento não tem o condão de macular o Pacto, despiciendas, portanto, maiores considerações.

Pelo exposto, voto pela **regularidade do Pregão Eletrônico SF/CPL nº 013/06**, aberto no âmbito da então Secretaria Municipal de Finanças, **e do decorrente Termo de Contrato nº 11/07** firmado com a empresa DC Eletrônica Ltda.

Encaminhe-se cópia do presente julgado à respectiva Secretaria e ao Ordenador de Despesa, à época.

Após, publique-se.